Apresentação: 30/04/2025 17:06:22.333 - Mesa
SIT n.54/2025

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer que sejam solicitadas informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a legalidade, economicidade e regularidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Embratur, no valor de R$ 263 milhões, para a contratação de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, prevista para ocorrer em Belém (PA), em novembro de 2025.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedido de informações sobre a legalidade, economicidade e regularidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Embratur, no valor de R$ 263 milhões, para a contratação de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP30, prevista para ocorrer em Belém (PA), em novembro de 2025.

Diante disso, requer-se que o Tribunal de Contas da União, informe a esta honrosa Casa:

CD258999306500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258999306500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 30/04/2025 17:06:22.333 - Mesa
SIT n.54/2025

- *O contrato celebrado entre o Governo Federal e a Embratur observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa?*
- *Há respaldo jurídico e competência legal da Embratur para assumir atribuições logísticas dessa natureza e magnitude, incluindo a contratação e gestão de hospedagem flutuante?*
- *Foi realizada licitação, chamamento público ou outro procedimento competitivo para a contratação dos navios de cruzeiro? Quais empresas foram contratadas ou consultadas?*
- *Existem estudos técnicos, pareceres jurídicos ou análises de custo-benefício que embasaram a opção pela hospedagem flutuante? Em caso positivo, tais documentos foram avaliados pelo controle interno?*
- *Quais os mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização estão previstos para garantir o cumprimento contratual, evitar sobrepreço e coibir possíveis desvios de finalidade?*
- *Existe previsão contratual de revisão, suspensão ou anulação da contratação em caso de ineficiência, irregularidades ou inadequações na execução?*
- *Considerando o contexto ambiental da COP30, foi realizada alguma análise sobre os impactos ambientais da operação de navios de cruzeiro na região costeira amazônica?*
- *Há risco de prejuízo ao erário ou de dano ambiental que justifique a adoção de medida cautelar, como a suspensão preventiva do contrato ou a limitação dos gastos até a apuração completa dos fatos?*

CD258999306500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258999306500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 30/04/2025 17:06:22.333 - Mesa
SIT n.54/2025

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado[1], o governo federal anunciou a formalização de um contrato com a Embratur para a reserva de mais de 6 mil leitos em navios de cruzeiro. A medida atende à demanda por hospedagem em Belém, para os eventos da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30). A Casa Civil da Presidência da República articulou o acordo. O evento ocorre em novembro deste ano. Segundo o governo, o contrato tem valor total de R$ 263 milhões. Inicialmente, está previsto um gasto estimado em R$ 30 milhões, destinado à garantia da operação e para a contratação da Embratur. A diferença será paga com a venda de cabines pela operadora selecionada pela agência. O valor a receber é de R$ 3,7 milhões pelos serviços de modelagem, planejamento, contratação, gestão e supervisão da operação.

A assinatura de contrato no valor de R$ 263 milhões com a Embratur, para garantir hospedagem flutuante durante a COP30, suscita sérias dúvidas quanto à racionalidade do gasto, à legalidade da operação e à coerência com os princípios de austeridade e sustentabilidade que deveriam nortear um evento internacional desta natureza.

Com efeito, a contratação de hospedagem flutuante para a COP30, por valor total estimado de R$ 263 milhões, com execução direta pela Embratur, tem gerado legítimas preocupações quanto à legalidade e racionalidade do uso de recursos públicos. Em um cenário de escassez orçamentária e de demandas sociais urgentes, a adoção de medidas extraordinárias sem transparência e sem

[1] https://revistaoeste.com/politica/governo-contrata-leitos-em-navios-por-mais-de-r-260-milhoes-para-cop30/

CD258999306500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258999306500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 30/04/2025 17:06:22.333 - Mesa
SIT n.54/2025

ampla justificativa técnica pode configurar desvio de finalidade, afronta aos princípios constitucionais da administração pública e risco concreto ao erário.

Dessa forma, espera-se que o Tribunal de Contas da União, no uso de suas competências fiscalizadoras, promova a devida apuração, análise e, se for o caso, adoção de medidas cautelares para garantir a integridade dos recursos públicos e a conformidade da atuação administrativa com os valores republicanos.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD258999306500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258999306500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo